



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do (a) Sr(a). AMILTON TEIXEIRA PINHO, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a **Locação de imóvel destinado para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil “Branca de Neve” como Anexo, imóvel com no mínimo 05 salas e dois banheiros, pelo período de 12 (Doze) meses.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

v - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

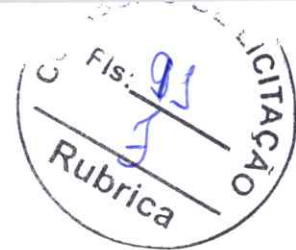
O presente processo administrativo tem por objeto a **Locação de imóvel destinado para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil “Branca de Neve” como Anexo, imóvel com no mínimo 05 salas e dois banheiros, pelo período de 12 (Doze) meses**, atendendo à demanda extremamente técnica dos serviços públicos, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/21.

Considerando o início da vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133/2021, que traz a necessidade de compatibilização entre



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



a fase preparatória da Licitação com o Plano de Contratações Anual, dispondo em seu art. 12 que:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

A contratação justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade da locação do imóvel para o funcionamento do Centro Infantil, tendo em vista o Município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades. Dessa forma, não havendo sala de aulas em número suficiente que atenda o público da Educação Infantil, na sua totalidade, fica o sistema Municipal de Ensino sob às determinações do Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará- CEE/PA, com a responsabilidade de ANEXAR SALAS DE AULAS "ISOLADAS" À ESCOLA MATRIZ, conforme autoriza a Resolução nº 485 de 15.12.2009 - CEE/PA

Em decorrência da natureza do objeto o presente imóvel atende todos os requisitos para o desempenho das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria de Educação, devidamente adequada para a comunidade Escolar e satisfazendo as necessidades de atendimento ao público e os servidores da entidade de ensino e da Administração Pública.

Devido ao crescimento demográfico e ao aumento significativo no número de crianças residentes nos bairros circunvizinhos, foi constatada a necessidade urgente de locar um imóvel adequado para a ampliação da Creche Branca de Neve "Matriz". Essa medida visa atender à demanda crescente por vagas e garantir a continuidade da prestação de um serviço educacional de qualidade para a comunidade. Ressaltando que o imóvel deverá ser próximo da sede, para facilitar os trabalhos realizados pela Diretoria.

Sucessivamente com a locação do imóvel, evitará os transtornos enfrentados pela distância e pela falta de transporte, esse espaço dará oportunidade aos alunos



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



estudarem perto de suas residências, assim aumenta a capacidade dos alunos, evitando a desistência e a evasão escolar. Tal aquisição é extremamente necessário para atender a demanda do Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, podendo causar prejuízos irreparáveis no andamento das atividades educacionais. Pensando em resolver imediatamente o problema optou por adquirir o serviço através de Dispensa de Licitação, por meio da legalidade prevista nesta justificativa.

Ante o exposto, para atender esta demanda do Município de Itaituba, solicito Contrato de Inexigibilidade de Licitação dos serviços, **Locação de imóvel destinado para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil "Branca de Neve" como Anexo , imóvel com no mínimo 05 salas e dois banheiros, pelo período de 12 (Doze) meses.**

RAZÕES DA ESCOLHA

O imóvel possui características específicas, com espaço adequado para salas de aula e áreas recreativas, cozinhas, banheiros, facilitando a adequação de maior quantidade de aparelhamento e comportando todo o pessoal pertencente ao organograma da escola, além de estar localizado em uma região de fácil acesso para os alunos. Com base na constatação sob a avaliação positiva do seu estado de conservação. O imóvel fica situado à Rua Francisco Macedo (29ª rua), nº 610, CEP 68.180.610, Bairro Piracaná, Itaituba/PA, A Estrutura do imóvel em boas condições, sendo essencial para atender às demandas da Administração Pública de forma eficiente e eficaz.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da **Locação de imóvel destinado para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil "Branca de Neve" como Anexo, imóvel com no Mínimo 05 salas e dois banheiros, pelo período de 12 (doze) meses**, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, através da contratação da União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta através de inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, conforme



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



disposto nos termos do art. 74, V, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores. As especificidades do objeto, comprovam a singularidade da prestação dos serviços impossibilitando a realização de um processo licitatório competitivo. Dessa forma, a presente contratação atende aos princípios da eficiência e economicidade, assegurando o melhor interesse da administração pública, a escolha se deu em virtude de que a empresa UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA, apresentou documentações que são fundamentais para garantir a legalidade e a transparência das atividades da empresa.

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Laudo de avaliação do imóvel;
- Inscrição no cadastro de Contribuintes municipal;
- Atas de eleição de seus representantes.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de não dispor de imóvel próprio que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que visa atender os alunos da localidade, ratificamos, que este foi o imóvel mais adequado e de melhor custo encontrado no momento, dado ao espaço físico existente e sua localização, o que facilita maior comodidade e fluxo dos alunos da localidade, conforme exigência do Art. 74, inciso V, da lei 14.133/2021, informamos também que o preço está de acordo com Laudo de Avaliação - Parecer Técnico Mercadológico (anexo), com valor final para locação entre 4.000,00 (Quatro mil reais) à 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, no valo mensal de 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), perfazendo o total da proposta de 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais). O valor sugerido da locação do imóvel encontra-se dentro dos valores praticados no Município. Não foram encontrados outros imóveis que atenderiam as exigências da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



Por fim, a contratação ora proposta preenche os requisitos previstos na Lei de nº 14.133/21, de modo que pode ser processada, seguindo os trâmites correspondentes, por inexigibilidade de licitação.

ITAITUBA - PA, 09 de Abril 2025.

RONISON AGUIAR HOLANDA
Agente de Contratação